

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha: _____
Número: _____

CONTRATO Nº 17 /2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MULTMED EQUIP. MED. MAT. HOSP. LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.498.627/0001-30, com sede administrativa na Rua Praça da Matriz, S/N, Centro, General Maynard/SE, CEP 49.750-000, aqui representado pelo seu Secretário Municipal Srº José Ialdo Cavalcante Santos, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, portador do CPF nº 171.349.945-20, RG nº 352259 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de General Maynard/SE, CEP 49.750-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MULTMED EQUIP. MED. MAT. HOSP. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.473.588/0001-70, representada pelo Senhor José Roberto Melo Filho, RG nº 30217482 - SSP/SE e CPF nº 783.297.795-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 027/2013, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de medicamentos para manutenção da farmácia básica do município, durante o exercício de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 61.286,25 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

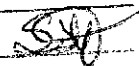
4.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de General Maynard efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folhas. _____
Rubrica. 

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

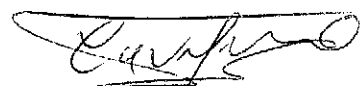
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos medicamentos deverá ocorrer até 31/12/2017 de forma parcelada, mediante a solicitação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de General Maynard. Os medicamentos serão entregues em local a ser designado pela Secretaria de Saúde, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
 - b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - c) No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
 - d) Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.
 - e) À Secretaria caberá o direito de recusar o medicamento caso o mesmo não atenda as exigências do da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.
 - f) Na entrega dos medicamentos, a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
 - Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
 - Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
 - Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”;

Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.:(79) _____

3268 1254 - CEP: 49.750.000





Folhas. _____
Rubrica. GV

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Os medicamentos deverão ser entregues no Município de General Maynard, na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça da Matriz, s/n, dentro do prazo de (02) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

8.2 – Os medicamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.3 – No caso dos medicamentos entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos medicamentos;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):

9.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega dos medicamentos;

9.1.3.2 – atraso injustificado na entrega dos medicamentos, depois de duas advertências;

9.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.4.1 – não efetuar a entrega dos medicamentos, sem justificativa;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

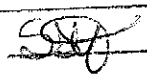
9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.:(79) _____

3268 1254 - CEP: 49.750.000



Folhas: _____
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

UO: 6006 - Fundo Municipal de Saúde;
PA: 2013 - Programa de Atenção Básica;
ED: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
FR: 027 e 006

UO: 6006 - Fundo Municipal de Saúde;
PA: 2014 - Manutenção da Assistência Farmacêutica;
ED: 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita;
FR: 027 e 006

UO: 6006 - Fundo Municipal de Saúde;
PA: 6323 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade;
ED: 3390.30.00.00 - Material de Consumo;
FR: 027 e 006

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos medicamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.:(79) -
3268 1254 - CEP: 49.750.000



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folhas: _____

Rubrica:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	ACICLOVIR 5% CREME TB 10 G	TB	25	R\$ 2,47	R\$ 61,75
42	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG CPD	UND	7500	R\$ 0,03	R\$ 225,00
44	ALBENDAZOL 400MG CPD	UND	500	R\$ 0,58	R\$ 290,00
45	ALBENDAZOL SUSP. 400MG/10MLC/ 10ML	FR	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
46	AMBROXOL ADULTO XAROPE 30MG/5ML 100ML	FR	400	R\$ 1,95	R\$ 780,00
50	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	1000	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
55	AZITROMICINA 500MG CPRS	UND	500	R\$ 0,82	R\$ 410,00
56	AZITROMICINA 600MG SUSP. ORAL FR 15ML	FR	100	R\$ 6,19	R\$ 619,00
57	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 1.200.000 UI AMP	UND	250	R\$ 6,65	R\$ 1.662,50
58	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 600.000 UI AMP	UND	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
59	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO C/ 60 ML.	FR	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00
62	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOL. P/NEBULIZAÇÃO 20 ML.	FR	50	R\$ 1,24	R\$ 62,00
63	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20ML.	FR	25	R\$ 2,65	R\$ 66,25
65	CARBOCISTEINA ADULTO SUSP	FR	250	R\$ 3,12	R\$ 780,00
66	CARBOCISTEINA PEDIATRICO SUSP	FR	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
67	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP.ORAL 60 ML	FR	150	R\$ 5,57	R\$ 835,50
69	CETOCONAZOL 200 MG CPRS	UND	1000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
70	CETOCONAZOL CREME 30G	TB	250	R\$ 1,84	R\$ 460,00
71	CETOCONAZOL SHAMPOO	UND	25	R\$ 7,20	R\$ 180,00
72	CETOPROFENO 50 MG CPRS	UND	1500	R\$ 0,20	R\$ 300,00
74	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FR	150	R\$ 1,21	R\$ 181,50
75	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,5MG/ML	FR	150	R\$ 1,45	R\$ 217,50
77	DEXAMETASONA XAROPE 0,1MG/ML FR 120ML	FR	100	R\$ 2,07	R\$ 207,00
78	DEXCLOFENIRAMINA 2MG CPRS	UND	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
80	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG CPRS	UND	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
81	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG CPRS	UND	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00
82	DIGOXINA 0,25MG CPRS	UND	1000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
84	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG /ML FR 10ML	FR	5000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEFolhas: _____
Rubrica:

	/ML FR 10ML				
87	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG CPRS	UND	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
88	FLUCONAZOL 150 MG CPRS	UND	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
90	GLIBENCLAMIDA 5MG CPRS	UND	10000	R\$ 0,03	R\$ 300,00
91	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPRS	UND	10000	R\$ 0,03	R\$ 300,00
92	IBUPROFENO COMPRIMIDO 200MG	UND	1000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
94	IBUPROFENO GOTAS ORAL 100MG/ML C/ 30 ML	FR	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
95	IBUPROFENO GOTAS ORAL 50MG/ML C/ 30 ML	FR	500	R\$ 1,79	R\$ 895,00
97	LORATADINA 10 MG C/10 CPRS	UND	250	R\$ 0,14	R\$ 35,00
99	LOSARTANA POTÁSSICA COMPRIMIDO 50MG CPRS	FR	25000	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
103	METFORMINA 850MG CPDS	FR	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
104	METILDOPA 250MG CPRS	UND	2500	R\$ 0,20	R\$ 500,00
105	METILDOPA 500MG CPRS	UND	2500	R\$ 0,23	R\$ 575,00
106	METOCLOPRAMIDA 10MG CPD	UND	1000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
108	METRONIDAZOL 40MG/MLSUSP.ORAL80ML	FR	150	R\$ 3,12	R\$ 468,00
109	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5% 50G	TB	400	R\$ 4,87	R\$ 1.948,00
110	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	TB	250	R\$ 4,33	R\$ 1.082,50
111	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA. 10G	TB	500	R\$ 1,24	R\$ 620,00
113	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100MG CPRS	UND	10000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
114	NIMESULIDA GOTAS 50MG POR ML COM 15 ML	FR	500	R\$ 1,73	R\$ 865,00
115	NISTATINA 25000UI/G CREME VAGINAL 50G	TB	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
116	NISTATINA 100000UI SUSP.ORAL 30ML	FR	50	R\$ 2,09	R\$ 104,50
120	PARACETAMOL 750MG CPRS	UND	3000	R\$ 0,09	R\$ 270,00
121	PARACETAMOL 200MG/ML 15 ML SOL ORAL	FR	2500	R\$ 0,93	R\$ 2.325,00
122	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	UND	500	R\$ 0,34	R\$ 170,00
125	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML FR 100 ML	FR	150	R\$ 3,36	R\$ 504,00
126	PREDNISONA 20MG CPRS	UND	500	R\$ 0,19	R\$ 95,00
127	PREDNISONA 5 MG CPRS	UND	500	R\$ 0,13	R\$ 65,00
129	PROPRANOLOL 40MG CPRS	UND	5000	R\$ 0,03	R\$ 150,00



Folhas. _____
Rubrica. 

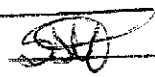
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

131	RIFAMPICINA SPRAY	FR	1500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
135	SECNIDAZOL 1000MG CPRS	UND	2500	R\$ 0,69	R\$ 1.725,00
136	SIMETICONA 40MG CPD	UND	1500	R\$ 0,09	R\$ 135,00
139	SINVASTATINA 40 MG CPRS	UND	7500	R\$ 0,15	R\$ 1.125,00
140	SULFADIZANA DE PRATA 1% FRASCO COM 400MG	FR	50	R\$ 33,60	R\$ 1.680,00
141	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80 MG CPRS	UND	2500	R\$ 0,15	R\$ 375,00
143	SULFATO FERROSO 40 MG CPRS	UND	150	R\$ 0,12	R\$ 18,00
144	TETRACICLINA 500MG	UND	5000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
146	ÁCIDO TRANEXÂNICO 50MG/ML (TRANSAMIN)	AMP	50	R\$ 5,56	R\$ 278,00
149	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG COMPRIMIDO	UND	2500	R\$ 0,27	R\$ 675,00
150	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOL.INJ	AMP	150	R\$ 1,87	R\$ 280,50
151	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SOL.INJETAVEL	AMP	250	R\$ 2,47	R\$ 617,50
152	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG COMPRIMIDO	UND	2500	R\$ 0,27	R\$ 675,00
153	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS (BUSCOPAM COMPOSTO).	FR	250	R\$ 7,16	R\$ 1.790,00
157	COMPLEXO B SOL. INJ	AMP	150	R\$ 1,52	R\$ 228,00
158	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ.	AMP	200	R\$ 1,29	R\$ 258,00
159	DICLOFENACO INJ.	AMP	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00
162	FENOTEROL (BEROTEC)	FR	25	R\$ 2,65	R\$ 66,25
165	GLICOSE 50%	AMP	100	R\$ 0,26	R\$ 26,00
168	HIDROCORTISONA 500MG/ML	FR	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
169	METOCLOPRAMIDA SOL INJ, 10MG/2ML	AMP	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00
174	PROMETAZINA 25 MG/ML	AMP	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
177	SORO FISIOLÓGICO 0,9 500 ML	UND	1500	R\$ 4,04	R\$ 6.060,00
180	SORO RINGER LACTADO 250 ML	UND	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão



Folhas. _____
Rubrica. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



Folhas.
Rubrica. SSA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

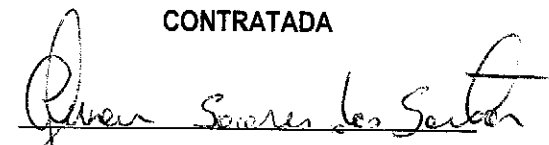
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

General Maynard/SE 22 de junho de 2017.

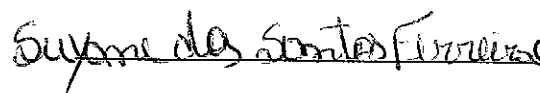


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Lealdo Cavalcante Santos
CONTRATANTE


MULTMED EQUIP. MED. E PROD. HOSP. LTDA ME
José Roberto Melo Filho
CONTRATADA


Gleison Soares dos Santos
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

 CPF 008.811.875-40

 CPF 873.861.605-00